

O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E O SEU DIREITO A EDUCAÇÃO

Jéssica Maiara Dantas da Silva ⁽¹⁾; Antônio Itamar de Carvalho Silva Júnior ⁽²⁾; Marília Maria de Jesus Queiroz ⁽³⁾; Maria Tatiana Dantas ⁽⁴⁾; Anna Carolina Vidal Matos ⁽⁵⁾

*Estudante de psicologia na Faculdade Evolução (Pau dos Ferros-RN), jeskinhamayara@hotmail.com;*¹*Estudante de psicologia na Faculdade Evolução (Pau dos Ferros-RN), junior.carvalho.jcy@gmail.com;*²*Estudante de psicologia na Faculdade Evolução (Pau dos Ferros-RN), marilia.j.queiroz@gmail.com;*³*Estudante de psicologia na Faculdade Evolução (Pau dos Ferros-RN), tattygirl2012@hotmail.com;*⁴*Professora de psicologia na Faculdade Evolução (Pau dos Ferros-RN), annacarolvidal@gmail.com*⁵

Resumo: Devido às complexas discussões e questionamentos do assunto “adolescentes em conflito com a lei”, é importante entender os aportes teóricos para uma melhor compreensão da realidade desses adolescentes. Atualmente, no Brasil, quando um adolescente comete um ato infracional, as medidas socioeducativas são o recurso previsto pelo Estado em função do ato praticado, assim dando oportunidade aos adolescentes de reparar os danos, sua ressocialização e autodesenvolvimento esperando-se que o adolescente seja escutado sem julgamento prévio, gerando possibilidades inclusão nas estruturas sociais que têm direito assegurado por lei, principalmente o retorno escolar. Neste sentido este trabalho aborda a inclusão dos adolescentes em conflito com a lei e a forma como os profissionais de Educação estão sendo preparados para trabalhar com esse tipo de demandas dentro do ensino regular. Tem como objetivo principal a busca do que a literatura aborda sobre a inclusão dos adolescentes em conflito com lei no ambiente escolar. A pesquisa é de cunho bibliográfico, por meio de artigos científicos disponíveis em periódicos online que discorrem sobre as medidas aplicadas aos adolescentes e o processo de inclusão na escola. Os trabalhos foram analisados por meio de uma análise de conteúdo. Segundo a literatura pesquisada, observa-se que o processo de inclusão no ambiente escolar é lento, ainda há exclusão dos adolescentes mesmo com a existência do ECA, que dispõe sobre todos os direitos da criança e do Adolescente. Necessita-se de mais profissionais capacitados e críticos compreensão dos direitos da criança e do adolescente, indo para além do ato infracional, demandando políticas que permitam se inserir socialmente, além do trabalho contínuo, da escola, projetos sociais e acompanhamento dos responsáveis, junto à escola, o desenvolvimento da aprendizagem.

Palavras-chave: Adolescentes em Conflito com Lei; Inclusão; Escola

INTRODUÇÃO

É característico dimensionar dentro do cenário da educação de adolescentes em conflito com a Lei um período em que eram atribuídos aos adolescentes que cometiam algum tipo de ato infracional uma série de estigmas, sendo então privados de liberdade e sem que fossem assegurados direitos. Araújo (2017), em seus estudos, inicialmente aborda como se dá essa caracterização das crianças e adolescentes e no que diz respeito às políticas desenvolvidas para os mesmos, indicando que houve um período predominantemente religioso, no qual a igreja tinha poder e voz ativa no processo de intervenção sobre esses adolescentes. Com o passar dos anos pode-se perceber que o Brasil adotou atos que tratavam os mesmos como objetos da higiene social, como forma de privação de liberdade, assim como era com os negros e doentes, encaixados nesse processo para que estes não mantivessem contato com o resto da população considerada como socialmente “moral e sadia”.

Só a partir da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo Moreira (2015), é que se pode pensar políticas que viessem a possibilitar novas maneiras de enxergar e atender a essa demanda. O ECA fundamenta as medidas para o indivíduo de até 18 anos com determinações referentes a advertência, reparação de danos, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. Sendo assim, os adolescentes assegurados por lei, mesmo considerados como responsáveis por algum ato infracional, devem ter seus direitos preservados nesses processos.

Segundo Marques (2015), as crianças e os adolescentes devem ter seus direitos assegurados pelo Estado, promovendo disposições legais dentro das atribuições tanto do Sistema Único de Saúde (SUS) como do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e garantindo saúde, educação, lazer, esporte, segurança jurídica, alimentação, entre outros valores considerados mínimos de dignidade humana.

O histórico desses adolescentes em conflito com a lei dentro do contexto da educação é marcado por uma série de fatores, abordados e caracterizados por alguns autores. Cunha e Dazzani (2016), por exemplo, abordam o baixo rendimento, o aumento da taxa de reprovação, e a interrupção do processo escolar como alguns dos fatores base de adolescentes em conflito com a lei. Esse processo também se desdobra inúmeras vezes na falta de preparo e de capacitação, e pode ser fator chave a falta de motivação de alguns jovens no processo de aprendizagem.

Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo buscar em acervo científico as reflexões que vêm sendo feitas sobre o acesso à educação de adolescentes em conflito com a lei. Ou seja, o que a literatura traz acerca desses adolescentes que se engajam nesse processo, além de dimensionar o que alguns autores apontam sobre a temática.

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Segundo Moreira (2015), é a partir do ECA, em 1990, que se começa a estruturar políticas específicas voltadas para adolescentes em conflito com a lei, com vistas a possibilitar novas oportunidades por meio da educação e inclusão desses jovens. Essa reintegração ofertada deve acontecer de acordo com os parâmetros que o ECA propõe, as instituições precisam estar atentas às políticas de intervenção que buscam desenvolver junto ao adolescente e sua função social. Ainda de acordo com a autora, embora o objetivo seja a ressocialização desses jovens, é preciso estar atento para o fato de que:

sob essa perspectiva, entende-se que os adolescentes estavam socializados *a priori*, mas com o crime foram excluídos dessa sociedade. Contudo, essa exclusão é

apagada com a pena, já que o adolescente, após desinternado, pode socializar-se novamente. Mas será que isso acontece mesmo? (MOREIRA, 2015, p. 1027-1028).

É diante dessa problemática que se fazem necessárias mais discussões sobre como essa demanda é de fato tratada, seja no ambiente socioeducativo, pela sociedade, ou até mesmo pelas próprias políticas que devem assegurá-la. De acordo com Oliveira et al (2016), embora as medidas socioeducativas tenham surgido a partir da promulgação do ECA, ainda pouco se entende sobre como pôr em prática essas medidas em instituições e/ou intervenções em prol do jovem que necessita de acolhimento, educação, espaços que promovam aprendizagem e desenvolvimento. Isso dificulta a execução das medidas, por vezes, perdendo sua real finalidade na aplicação.

A Constituição de 1988 estabelece que o indivíduo até 18 anos é considerado inimputável, desse modo o ECA deve ser orientador das medidas, já que não há atuação do código penal. Para que qualquer uma das medidas seja aplicada, deve-se utilizar como critério a gravidade da infração cometida (MÜLLER et al, 2009).

Segundo Marques (2015), a nova constituição determina que o estado e comunidade são responsáveis para assegurar direitos de crianças e adolescentes, e estabelece distintas disposições legais dentro dos deveres do sistema de proteção social, garantindo saúde educação, lazer, esporte, segurança jurídica, alimentação, lazer, dignidade, entre outros valores considerados mínimos de dignidade humana, como também a promoção de políticas públicas para abranger o maior número do público. Assim. Propõe-se proporcionar uma rede de atendimento generalizada de modo que possa atender a todos que necessitam do sistema, de forma que possa assistir todas as crianças ou adolescentes de forma integral e sem exclusão.

O ECA foi estabelecido em 13 de julho de 1990, pela lei Federal nº 8069, e regula um estatuto exclusivo de proteção integral para crianças de 0 a 12 anos e adolescentes, a partir de 12 a 18 anos, que dispõem de todos os direitos fundamentais e regulamentados por lei específica. A partir da constituição de 1988, graças a pressão de setores organizados da sociedade civil, o Estado passa a ser considerado responsável para garantia dos direitos da criança e o dos adolescentes, algo diferente dos anos anteriores à redemocratização, em que crianças e adolescentes não eram considerados sujeitos de direitos civis e sociais (MARQUES, 2015; VELHO, SWIDEREK E ROCHA, 2016).

O adolescente que comete ato infracional é assegurado por lei e pelo ECA na garantia dos seus direitos, o que não implica não existir punição, mas os mesmos podem ser responsabilizados por seus comportamentos através das medidas socioeducativas. Dependendo do grau de infração

eles cumprem as medidas e são encaminhados para a escola regular e inseridos no ambiente social (LACERDA, JIMENEZ, 2013). O art. 3 do ECA fala diretamente que crianças e adolescentes têm direito a todos os direitos fundamentais para sua existência de forma integral, criando oportunidades e dignidade, no intuito de proporcionar qualidade de vida do ponto de vista físico e psicossocial, de modo que as condições de desigualdade social não impliquem diretamente no seu desenvolvimento. Outros artigos versam sobre a proteção e integração. Além disso, o ECA é formado por formulações no sentido de termos que ter como objetivo central a diminuição de estereótipos que marcam os adolescentes em conflito com a lei como seres sem valores morais, como na crítica ao termo “menor” para crianças e adolescentes, assim fazendo destes cidadãos dignos de respeito e não só sujeitos que necessitam ser punidos (MARQUES, 2015).

No art. 12 do ECA estão as medidas socioeducativas, a serem mediadas por responsáveis de competência, destinadas aos adolescentes com comportamentos adversos perante a sociedade. As medidas são estratégias para que os adolescentes se conscientizem em relação ao possível dano promovido, responsabilizando e inserindo este jovem na sociedade (VELHO, SWIDEREK E ROCHA, 2016).

Em relação aos adolescentes em conflito com a lei no Brasil, quando um ato é considerado imputável de caráter penal, as medidas socioeducativas buscam ser alternativas às medidas punitivas tradicionais, no intuito de oportunizar que estes tenham chances de ser reeducados e reconstruir sua dignidade. Nesta perspectiva, as medidas socioeducativas variam de acordo com os atos e a capacidade intelectual e psicológica dos adolescentes. Baseando-se na idade cronológica tem-se para adolescentes de 12 a 18 medidas específicas para cada particularidade, e para indivíduos de 0 a 12 anos incompleto medidas especiais (SERRANO, FUGITA e CARNEIRO, 2015).

Diante as discussões são cabíveis apontar as principais medidas socioeducativas previstas. O primeiro tipo são as advertências e obrigações de reparar danos, aplicadas devido a infrações leves e para a correção do ato. Para execução desse tipo de medida o município tem apoio do estado no que diz respeito ao aspecto técnico e financeiro. Na liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade a responsabilidade é cumprida em meio social em liberdade, possibilitando que eles construam laços sociais afetivos e morais, tendo o mesmo auxílio do Estado que contam nas advertências (CAPARRÓS e ONOFRE, 2013; SERRANO, FUGITA e CARNEIRO, 2015).

Entre as medidas mais questionadas estão a incisão em regime Semiliberdade e internamento, que vão além das medidas anteriores, e configuram um caráter detentivo e a



implementação de centros de acolhimentos institucionais. Na medida de semiliberdade, pensada para atos severos, o adolescente passa um determinado tempo do dia em uma instituição de acolhimento e outra no convívio social, e durante o tempo em liberdade deve haver medidas que estimulem a educação e a preparação para o mercado de trabalho. E, por fim, o internamento em instituição educacional privando da liberdade, é pensada em último caso, devido a danos que pode acarretar ao adolescente, entre eles a exclusão social. (CAPARRÓS e ONOFRE, 2013; (ILANUDE, UNICEF, 2004; SERRANO, FUGITA e CARNEIRO, 2015).

Sendo a única alternativa a internação a ser aplicada, ao adolescente devem ser assegurados três direitos fundamentais, principalmente quando esta pode influenciar diretamente na vida do adolescente, são eles: “a excepcionalidade da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade; a brevidade da privação de liberdade do jovem e o irrestrito respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento dos jovens” (ILANUDE, UNICEF, 2004 p59). A secretaria de Direitos Humano promove desde 2009 levantamentos anuais sobre o cenário de adolescentes em conflito com a lei. De acordo com o Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei, no ano de 2014 se encontravam cerca de 24.628 adolescentes e jovens entre 12 e 21 anos em restrição ou privação de liberdade, e até 30 de novembro de 2014, 800 adolescentes estavam em outras modalidades de atendimento, como atendimento inicial, sanção e medida protetiva.

Além das medidas, é fundamental a capacitação do mediador para construir uma relação de vínculo no intuito de favorecer o diálogo e a expressão dos adolescentes dando possibilidades da fala e de serem compreendidos. Esse método na atualidade vem mostrando eficácia nas atividades socioeducativas (CAPARRÓS e ONOFRE, 2013; SERRANO, FUGITA e CARNEIRO, 2015).

A Escola e as suas demandas

Uma grande maioria dos estudantes do país possuem dificuldade no acesso adequado à educação, sendo decorrente da necessidade de trabalhar, outras pelo assédio do tráfico ou até por falta de vaga nas escolas. A escola pública, por sua vez, também passa por inúmeros problemas, como a situação precária de infraestrutura, falta de funcionários, e um dos problemas que atinge os alunos são os estereótipos agregados aos mesmos e os conteúdos que não coincidem com sua realidade. Esses adolescentes que vivem nessa realidade têm que associar sua vida acadêmica com a sua vida social, que na maioria das vezes interfere no sucesso escolar, ou seja, há muitas dificuldades para articular escola e suas precariedades do dia-a-dia. (SANTOS E STOCO, 2016)

As desigualdades sociais encontradas nas escolas se se manifestam, por exemplo, em alunos que já se encontram em uma idade avançada para a sua série, sendo destacado que a maioria são pretas e pardas e com renda baixa, isso sendo ocasionado pela situação econômica não permitir que o aluno permaneça na escola e possa conciliar com um emprego, optando pelo emprego para ajudar na renda familiar. De acordo com Santos e Stoco (2016, p.8), se o jovem “permanecer na escola, convive com a permanente incompatibilidade dos objetivos educativos a sua realidade e segue sendo excluído por dentro do sistema (distorção idade-série) ”.

Segundo Sawaia (2012), desde o tempo colonial as crianças e adolescentes eram exploradas em funções trabalhistas. Com o tempo essa prática se tornou ilegal, mesmo ainda existindo em alguns Estados essa forma de trabalho, sendo uma realidade de várias famílias em situações precárias e de pobreza, ou seja, aquelas que são esquecidas devido às desigualdades sociais, sendo necessário, para a própria sobrevivência, que essas crianças e adolescentes tenham que trabalhar desde muito cedo. A maioria dessas crianças e adolescentes tem que conciliar estudo e trabalho e, sendo os trabalhos exaustivos, esses adolescentes não conseguem seguir o ritmo escolar, havendo repetidos fracassos, e, como resultado desses dilemas, os mesmos acabam muitas vezes expulsos da escola, sendo excluídos de um de seus direitos que é o acesso à educação. Esses adolescentes estão em constante mudança, e sempre atrás de novas experiências e, por essa razão, de acordo com Sawaia (2012, p. 137-138), “quando não encontram na escola, na família ou nos bairros respostas as suas insatisfações, vão procurá-las nas ruas, espaço desestruturado e aventureiro, com possibilidades de ganho ou diversão, porém cheio de perigos”.

Ainda sobre essa perspectiva das desigualdades sociais e como interferem no rendimento das crianças e adolescentes em seu ambiente escolar, Dourado e Oliveira (2009, p. 205) vêm discutir acerca dos fatores que repercutem na qualidade da educação:

A qualidade da educação envolve dimensões extra e intraescolares e, nessa ótica, devem se considerar os diferentes atores, a dinâmica pedagógica, ou seja, os processos de ensino-aprendizagem, os currículos, as expectativas de aprendizagem, bem como os diferentes fatores extraescolares que interferem direta ou indiretamente nos resultados educativos.

A inclusão é um caminho que está sendo percorrido aos poucos dentro das escolas, a equipe pedagógica por sua vez deve trabalhar nitidamente nessas questões para que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades. Por sua vez, os educadores, que são os profissionais que estão mais próximos no cotidiano escolar dos alunos, devem aprender junto com os alunos, independentemente de suas limitações, superando-as com o trabalho em equipe. De acordo com Silva (2015, p. 14246), “incluir o estudante na educação básica ou nível superior favorece tantos aspectos social como também o cognitivo e afetivo do educando”. Os artigos analisados neste

trabalho trazem uma gama de informações que são de grande importância para a formação de conhecimentos acerca do estudo sobre adolescentes em conflito com a lei, quais os espaços que se inserem, como a sociedade enxerga esses sujeitos, como se dá o processo de ensino, educação, interação social, reinserção social, entre outros aspectos relacionados, como, por exemplo, de que maneira os profissionais de educação lidam com a demanda, o preconceito dentro do processo de acolhimento.

METODOLOGIA

A presente pesquisa é de natureza bibliográfica e exploratória que, de acordo com Gil (2008), trata-se de uma investigação desenvolvida sobre material científico (livros e artigos) já elaborado, utilizando-se da técnica de análise de conteúdo. A partir da busca, tem-se por finalidade refletir sobre a problemática que permeia inclusão. Tomou-se por base de análise produções que debatem sobre adolescentes em conflito com a lei e o contexto escolar. Com o auxílio do google acadêmico, utilizando como banco de dados o Scielo, selecionamos dez produções dos últimos cinco anos que discorrem sobre o cenário em que esses adolescentes estão inseridos, qual a relação deles com a escola e, por fim, como incluí-los de forma saudável no ambiente escolar, refletindo sobre quais estratégia a comunidade pedagógica pode criar para atender essa demanda cada vez mais vigente e que traz consigo uma série de estigmas, segregação e exclusão, embora sejam sujeitos de direitos que devem ser assegurados pelo Estado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Inclusão escolar

De acordo com Cunha e Dazzani (2016), o adolescente em conflito com a lei carrega em seu histórico escolar as notas baixas, altas taxas de reprovação, interrupção voluntária dos estudos escolares e, principalmente, falta de interesse pela escola. São comuns episódios decorrentes do sentimento de não pertencimento à escola, de não fazerem parte daquele ambiente, alguns estando atrasados e tendo que continuar em uma sala de aula onde se encontram alunos com idade inferior.

Ademais, outro fator agravante é o desemprego para essa faixa etária, que vem aumentando progressivamente, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017). E dentro de tantos aspectos relacionados com este fenômeno, pode-se salientar os níveis de escolaridade necessários para ocupação do cargo disponibilizados, que estes adolescentes não possuem.



Além de todas essas características que marcam socialmente o adolescente em conflito com a lei, os mesmos ainda têm que lidar com a falta de preparo por parte dos profissionais da educação. Há uma falta de capacitação prévia por parte dos professores com relação a essa demanda dos adolescentes em conflito com a lei, desconhecendo o estatuto da criança e do adolescente onde está inserido que os mesmos “tem o direito a educação formal assegurada pelo Estado e apresentam dificuldade em conceber a escola como uma das instituições que compõem o sistema integrado de garantia de direitos do adolescente autor do ato infracional” (CUNHA E DAZZANI, 2016, p.250). Pelo estatuto da criança e do adolescente, esses jovens têm direito a estar matriculados e ter acesso à educação. Os professores por sua vez têm que estar cientes desses direitos e fazer a sua parte para que os jovens permaneçam na escola ou para que possam se sentir pertencentes àquele meio no qual estão convivendo

Em sala de aula alguns professores, por vezes, adotam uma postura na qual discriminam os adolescentes em conflito com a lei, agindo com temor a esses jovens, fazendo com que os mesmos sintam que aquele lugar não é para eles, já que os próprios professores os tratam diferente, evitando confrontos diretamente e, muitas vezes, os ignorando, isso sendo repercutido por toda a comunidade escolar. Esses jovens são vítimas de preconceitos tanto dentro da escola como fora dela (CUNHA E DAZZANI, 2016).

Algumas escolas se recusam a aceitar os adolescentes, alegando não haver vaga para os mesmos, ou mesmo a preocupação com os demais alunos ou com os próprios profissionais. A família muitas vezes acaba sendo obrigada a omitir a situação de seus filhos ou recorrer à promotoria. Uma questão que se aponta nesses contextos é como um adolescente terá uma chance de mudar sua vida se os próprios profissionais da educação se recusam a fornecer o que é direito de toda criança e adolescente, que é a educação básica (CUNHA; DAZZANI, 2016).

Cunha e Dazzani (2016) abordam em seus estudos uma gama de conceitos referentes ao que foi mencionado acima, enfocando a relação entre escola e adolescentes em conflito com a Lei. A partir de suas pesquisas abordam temas referindo-se à escola e à educação como parênteses para correção delitivas e preparatórias para a vida social e serviços laborais do indivíduo. Os professores e instrutores, segundo Cunha e Dazzani (2016), têm a necessidade de capacitação e aprimoramento de condutas, e observa-se que inúmeros desses profissionais acabam por atribuir características negativas a esses adolescentes, subjugando de modo abusivo e generalizado, colocando o enfoque criminalizante em todos os que estão inseridos nessa condição, alguns sem olhar para além dessas características negativas que se tornam estigmas absorvidos pela sociedade.

Caparrós e Onofre (2013) apontam a compreensão do processo educativo entre orientadoras e jovens em um programa de medidas socioeducativas, se dando através de pesquisa qualitativa e quantitativa, através de questionários, entrevistas e diário de campo, abrangendo como se dá o processo educativo dos jovens. Vale enfatizar que os autores observaram a relação entre orientador e os jovens, em que eles aderiam a metodologias conjuntas, apresentando a problematização de que “a educação que vai além da transmissão de conteúdos formais, visando a reflexão crítica da realidade em que estão inseridos, com o propósito de sua transformação” (CAPARRÓS & ONOFRE, 2013, p.2).

Ainda sobre o artigo referido acima, o fato de propor uma reflexão, mesmo com os adolescentes em meio a processo de privação de liberdade, foi eficaz. Observa-se, frente a esse contexto, a preocupação desses pesquisadores em proporcionar debates e reflexões a ponto de alimentar o senso crítico acerca daquilo que se fez e que se pode fazer, buscando alavancar novas possibilidades nas vidas dos adolescentes, sendo essa forma um meio de tirar esses jovens desse contexto em que se inserem (CAPARRÓS & ONOFRE, 2013).

Velho, Swidereck e Rocha (2016) relatam duas pesquisas feitas sobre jovens que cometeram algum ato infracional e que se encontram em alojamentos e sobre como seu ambiente pode influenciar para que esses adolescentes possam vir a cometer atos infracionais. Muitos deles vêm de condições de pobreza, onde convivem com o abandono por parte do governo, por não oferecer uma educação melhor.

Marques (2015) traz uma discussão acerca dos direitos da criança e do adolescente, apontando, por exemplo, que esses direitos não são exercidos como se deve (MARQUES, 2015). O ECA, no art. 124, que trata dos direitos do adolescente privado de liberdade, tem como uma de suas diretrizes que o adolescente deve ser tratado com respeito e dignidade dentro das instituições (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2014). Ao invés disso, algumas instituições violam direitos e cometem violência contra esses adolescentes, fazendo com eles o que a sociedade sempre fez, excluindo e tratando como “marginais”. Marques (2015) ainda coloca que “esses mesmos direitos ainda necessitam de novos olhares nas várias formas da questão social, de ser expressar na sociedade em relação à política de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes [...] como nas demais políticas sociais” (p. 28).

A ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei é um dos aspectos mais difíceis de serem discutidos, em função da internação e pelos mesmos estarem privados de liberdade. A ressocialização muitas vezes não ocorre por razão de o adolescente já permanecer muito tempo

dentro da instituição e, quando volta à sociedade, ser visto ainda como “criminoso”, aquele que não merece oportunidades, pois existe uma grande parcela da população que também não aceita aquele indivíduo solto, acreditando que o melhor seria a reclusão. Moreira (2015), acerca da ressocialização desses adolescentes, indica o quanto é difícil acontecer a ressocialização, já que esses jovens acabam por voltar a essas instituições depois de saírem, alguns adolescentes só têm acesso aos seus direitos a partir do momento que estão inseridos nessas instituições, por terem acesso à educação, e a informações acerca de seus direitos. Essa realidade deve ser mudada, para que esses jovens possam ter um futuro digno e longe da marginalidade.

Todas essas discussões mostram a importância de refletir a respeito dos direitos da criança e do adolescente que não estão sendo garantidos dentro e fora das instituições nas quais permanecem quando cometem um ato infracional, com inúmeros casos de agressões, rebeliões, locais lotados. Muitos não têm esse incentivo por parte da família, e é necessário que a equipe pedagógica da escola de sua comunidade os ajude a prosseguir na vida e não seja mais um espelho da sociedade que julga e menospreza aquele que entra em conflito com a lei. Principalmente quando voltam para seus lares e precisam de apoio, acolhimento, incentivo e condições para ter um futuro diferente daquela realidade que se impôs na sua vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo principal a busca na literatura científica por artigos que discutissem o acesso à educação de adolescentes em conflito com a lei, o que foi abordado sucintamente durante todo o trabalho, onde pudemos observar a relação entre a teoria e o que apontam autores a respeito da temática proposta.

Alguns autores, como Cunha e Dazzani (2016), Velho, Swidereck e Rocha (2016), defendem que jovens tenham acesso a ambientes favorável para que haja um processo de ressocialização e que não venham a cometer novos delitos, ou seja, que venham a parar por um processo de correção frente às práticas educativas, saindo da característica de infrator, passando a ter a garantia dos seus direitos. Caparrós e Onofre (2013) e Marques (2015), também apontam esses fatos em suas pesquisas, onde discutem os processos educativos e a relação entre orientador e adolescentes, além de abordar os direitos legais dos adolescentes voltados para a ressocialização e as práticas corretivas.

Nesse aspecto, vale ressaltar a compreensão íntima desse trabalho acerca do que foi encontrado, uma vez que a discussão proposta aborda o mapeamento da trajetória dos direitos de

adolescentes em conflito com a lei, mostrando que antes da implementação do ECA não havia um conjunto de direitos que embasasse uma tentativa de educação para estes. No entanto, dentro do cenário brasileiro isso vem mudando desde a implantação do estatuto, passando à busca por implementar instrumentos e garantir os direitos que regem esses jovens, por mais que ainda seja um processo lento e com bastantes falhas. Vale ressaltar que, para as medidas corretivas que os autores abordam em seus estudos, é de extrema importância o preparo de profissionais, para que haja um processo contínuo de ressocialização, onde os profissionais não se sustentem por julgamentos e estereótipos frente aos adolescentes que acometem algum tipo de ato infracional.

REFERÊNCIAS

- ARAUJO, A. C, de. **Efeitos do cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto: uma análise a partir da perspectiva de adolescentes egressos em Natal-RN.** Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal.
- BRASIL. **Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei.** Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-sinase-2014>>. Acesso em: 01 de set. 2017.
- CUNHA, E. L; DAZZANI, M.V. M. A escola e o adolescente com conflito com a lei: desvelando as tramas de uma difícil relação. **Educação em revista.** Belo Horizonte, 2016, v. 32, n.1, p. 235-259. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/edur/v32n1/1982-6621-edur-32-01-00235.pdf>> Acesso em: 07 set. 2017.
- CAPARRÓS, R. F. Q. ONOFRE, E. M. C. Educação De Orientadoras e de Jovens em Conflito a lei, em Um Programa de Medidas Socioeducativas. **Revista Pedagogia.**v15, n 31. 2013. Disponível em: <<http://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/pedagogica/article/view/1607>>. 04 Set 2017.
- DOURADO, L. F.; OLIVEIRA, J. F. A qualidade da educação: perspectivas e desafios. **Cad. Sedes. Campina**, 2009, v. 29, p. 201-215. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v29n78/v29n78a04>>. Acesso em: 12 out. 2017.
- EGLÉR, M.T.M. Igualdade e diferenças na escola como o andar no fio da navalha. **Educação**, vol.29, 2006, p. 55-64. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/848/84805803.pdf>>. Acesso em 11 out. 2017
- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:** lei n.8.069, de 13 de julho de 1990. 12 ed. Brasília: Câmara dos deputados, edições câmara, 2014. Disponível em: <https://www.ghc.com.br/files/Estatuto_da_Crianca_e_do_Adolescente.pdf>. Acesso em: 11 out. 2017
- ILANUD e UNICEP. **Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas.** 2004. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/doutrina/Guia_teorico_e_pratico_de_medidas_socioeducativas_ILANUD.pdf> Acesso em: 08 Out 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Mensal de Emprego, 2017. Disponível em:
<<https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pmenova/default.shtm>>
. 28 Set 2017.

LACERDA, M.A; JIMENEZ, L. **A Indisciplina em Sala de Aula e a Inclusão de Adolescentes em Conflito Com a Lei no Sistema Formal de Ensino.** Bras. 2013.

MOREIRA, R. R. A Política da Ressocialização no discurso sobre o adolescente em conflito com a lei. **Estudos linguísticos**, 44 (3): p. 1206-1215, set.-dez. 2015. São Paulo. Disponível em
<<https://revistas.gel.org.br/estudos-linguisticos/article/viewFile/1050/631>>. Acesso em: 01 de set. 2017.

MARQUES, C. J. Política de Atendimentos Aos Direitos Da Criança e do Do Adolescentes: uma análise da Pratica da Intersetorialidade em Saúde. **TCC**, Campina Grande PB. 2015. Disponível em:
<<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/11166>> Acesso em: 04 Set 2017.

OLIVEIRA, C. B. E. et al. Socioeducação: Origem, Significado e Implicações para o Atendimento Socioeducativo. **Psicologia em Estudo**, [s.l.], v. 20, n. 4, p.575-585, 25 maio 2016. Universidade Estadual de Maringa. Disponível em:
<<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/PsicolEstud/article/view/28456/pdf>>. Acesso em 29 de agos. 2017.

SANTOS, A. C. C.; STOCO, S. Desigualdades sociais na escola. **Avaliação da escola pública do viés da qualidade social.** São Paulo, 2016, p. 7-15. Disponível em:
<https://www.researchgate.net/profile/Daniel_Maldonado11/publication/314246075_Inovacao_pedagogica_nas_aulas_de_Educacao_Fisica_da_escola_publica_brasileira/links/58bdd7ff45851591c5e9ba0a/Inovacao-pedagogica-nas-aulas-de-Educacao-Fisica-da-escola-publica-brasileira.pdf#page=8> Acesso em: 08 out. 2017

SAWAIA, BADER. et al. **As artimanhas da exclusão: analise psicossocial e ética da desigualdade social.** 12 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

SERRANO, S. A.; FUGITA, T.; CARNEIRO, I. C. Adolescentes em conflito com a lei: reflexões sobre a pratica da equipe Interprofissional na vara da infância e juventude. **Nuances: estudos sobre educação.** São Paulo, 2015.

SILVA, T. V. Inclusão escolar: relação família-escola. **EDUCERE.** Paraná, 2015. Disponível em:
<http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/16662_8048.pdf>. Acesso em 11 out. 2017.

VELHO, C. A; SWIDEREK, L; ROCHA, M. H. Os Direitos Humanos do Menor Infrator no Brasil. **FHS**, 2016. Disponível em:<<http://ojs.fsg.br/index.php/pesquisaextensao/article/view/2233/1810>>. Acesso em: 04 set. 2017.